

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Escritório**

Parecer Técnico SEINFRA/ESCRITÓRIO nº. 1/2020

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Este parecer tem o objetivo de analisar o recurso (Recurso Telefônica - VIVO (20431617)) interposto pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A contra a habilitação da empresa OI MÓVEL S/A no certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301017 016/2020.

A empresa TELEFONICA BRASIL S/A apresentou recurso no dia 02/10/2020, alegando não atendimento aos itens 5 e 5.2 do Termo de Referência (PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço SEINFRA/ESCRITÓRIO (13892569)) relativo à qualificação técnica e comprovação de cobertura, respectivamente.

Assim, segue a análise técnica de cada uma das razões de recurso apresentadas.

01) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Diante da documentação apresentada para fins de habilitação, verifica-se que a recorrida não atendeu ao item 5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA. A saber:

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.1. Comprovação de Experiência Técnica: O proponente deverá comprovar, por meio de pelo menos 1 atestado técnico, possuir experiência técnica adequada a construção de um banco de dados que seja coerente com a demanda específica do plano de mobilidade da RMBH. Dada a especificidade do caso metropolitano de BH, os atestados deverão, em conjunto, certificar a experiência do proponente com a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino, que seja útil para o planejamento urbano de mobilidade, e que seja referente a regiões urbanas de grande porte (mais de quinhentos mil habitantes). Idealmente, o atestado deve abarcar todas estas características em um único estudo, no entanto, visando não restringir a competitividade do certame, será aceito o somatório de atestados.

5.1.1. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino realizados em regiões com mais de quinhentos mil habitantes;

5.1.2. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade; (grifo nosso)

A recorrida apresentou dois atestados relativos à análise de fluxos turísticos (Belotur e Prefeitura de Sabará), mas não ficou comprovada a experiência técnica adequada para a construção de bancos de dados relacionados a MOBILIDADE URBANA.

Ressalta-se que a mobilidade urbana é bastante distinta a mobilidade turística. Os deslocamentos intraurbanos apresentam volumes expressivamente mais altos e são de natureza intrinsecamente mais complexa. A experiência na construção de bancos de dados de mobilidade urbana implica em comprovar a capacidade de gerar algoritmos que adequadamente identifiquem as viagens, determinem seu propósito, aloquem os deslocamentos no tempo e sejam capazes de expandir os dados para representar o comportamento da população.

Entende-se como experiência técnica adequada a execução de projetos de mobilidade urbana com as características mencionadas, que permitam a construção de matrizes origem-destino e que tenham sido alvo de validação de resultados por equipe técnica na área de transportes. Não se considera viável comprovar tal tipo de expertise a partir da elaboração estudos turísticos. O tratamento de dados de telefonia para utilização em análises de mobilidade não é matéria trivial, motivo pelo qual é assunto de considerável literatura acadêmica, não se podendo pressupor que a capacidade de gerar análises turísticas implique na capacidade de analisar a mobilidade urbana.

A ato convocatório explicitamente cita que os projetos apresentados como atestados técnicos devem ter sido realizados com o intuito de construir matrizes origem-destino e, portanto, subsidiar o planejamento urbano ou de mobilidade (finalidades as quais as análises turísticas não se aplicam).

Análise Técnica:

Concorda com as alegações apresentadas. O Termo de Referência (PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço SEINFRA/ESCRITÓRIO (13892569)), em seus itens 5.1 e 5.1.2 exigem:

*5.1. Comprovação de Experiência Técnica: O proponente deverá comprovar, por meio de pelo menos 1 atestado técnico, possuir experiência técnica adequada a construção de um banco de dados que seja **coerente com a demanda específica do plano de mobilidade da RMBH**. Dada a **especificidade do caso metropolitano de BH**, os atestados deverão, em conjunto, certificar a experiência do proponente com a construção de um banco de dados que permita a consolidação de uma matriz origem-destino, que seja útil para o planejamento urbano de mobilidade, e que seja referente a regiões urbanas de grande porte (mais de quinhentos mil habitantes). Idealmente, o atestado deve abarcar todas estas características em um único estudo, no entanto, visando não restringir a competitividade do certame, será aceito o somatório de atestados.*

Desta forma, conforme os termos ressaltados em negrito acima, fica claro a exigência de que os atestados comprovem a experiência da contratada na elaboração de matriz Origem e Destino a ser utilizada como insumo para a construção de planos diretores ou de planos de mobilidade.

*5.1.2. Deve ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome da proponente ou seus consorciados/integrantes, expedido por pessoa jurídica de direito público (nacional ou internacional), que comprove a realização de estudos de Origem-Destino **desenvolvidos para planejamento urbano ou de mobilidade**;*

Da mesma forma, o termo em negrito, destacado acima, reforça o entendimento de que o atestado deve comprovar que a matriz Origem e Destino foi desenvolvida com fins específicos de construção de planos diretores ou de planos de mobilidade urbana.

Conclui-se assim, que os atestados apresentados: Contrato Belotur - OI (20238397); Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura de Sabará (20238438); Documento Complementar_Atestado Seinfra_1 (20409966); e Documento Complementar_Atestado Seinfra_2 (20410003); não atendem a qualificação técnica exigida no Edital.

02) NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 5.2 (COMPROVAÇÃO DE COBERTURA).

A recorrida também não comprovou adequadamente o atendimento ao previsto no item 5.2 do Termo de Referência. A saber:

5.2. Comprovação de cobertura: Visando o total atendimento da população metropolitana pela pesquisa a ser realizada, a área de cobertura da telefonia considerada pela proponente deveria abarcar 100% do território metropolitano. Dada a impossibilidade técnica de atendimento deste parâmetro considera-se que o valor mínimo a ser exigido deve ser o maior possível desde que não restrinja a competitividade do certame. 5.2.1. A proponente ou seus consorciados/integrantes devem comprovar que a rede de telefonia utilizada como fonte de dados apresenta cobertura em municípios cuja a soma da população corresponda a 99% da totalidade da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme dados do Censo 2010.

A declaração emitida pela Oi (Declaração de Cobertura de Municípios - SEINFRA) expressa que não há cobertura com rede própria em 3 Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Baldim, Rio Manso e Taquaruçu de Minas).

Análise Técnica:

Discorda das alegações apresentadas. O Termo de Referência (PADRÃO - Termo de Referência Pregão de Serviço SEINFRA/ESCRITÓRIO (13892569)) traz expressamente em seu item 5.2, que caso a contratada não possua cobertura em 100% do território metropolitano, será aceito a comprovação de cobertura em municípios cuja a soma da população corresponda a 99% da totalidade da população da RMBH, conforme dados do Censo 2010.

Além disso, entende-se, que uma representatividade de mais de 99% de cobertura da população da RMBH, é suficiente para subsidiar a elaboração do Plano de Mobilidade da RMBH, objetivo principal da construção da matriz Origem-Destino.

Atenciosamente,

Charlston Marques Moreira

Diretor de Planejamento da Agência de Desenvolvimento da RMBH

Joana Campos Brasil

Assessora Técnica da Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

Samuel Herthel Cunha e Silva

Assessor Técnico Superintendência de Logística e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Joana Campos Brasil Baxter, Servidora Pública**, em 09/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Herthel Cunha e Silva, Servidor Público**, em



09/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlison Marques Moreira, Diretor**, em 09/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20451676** e o código CRC **30CA19F9**.